

DECRETO Nº. 4363, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Faz cessão da servidora Marlei Augusta
Silva Freitas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 822, de 08/12/2016 que Autoriza a cessão de servidores públicos municipais à órgãos da União, Estados, Distrito Federal e a outros Municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedida a servidora **Marlei Augusta Silva Freitas**, assistente administrativo, matrícula nº 06450, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de União de Minas/MG, para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Fórum da Comarca de Iturama/MG, com ônus para o Município, durante a vigência do Convênio celebrado entre as partes, observados o limite do § 4º, do Art. 1º da Lei nº 822/2016.

Art. 2º. A presente cessão está amparada pelo disposto nas Leis Municipais nº 822/2016 e 824/2017 e o Convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º. Compete à Cessionária:

- a) Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar ao Cedente até o dia 25 de cada mês;
- b) Encaminhar ao Cedente quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c) Encaminhar ao Cedente, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao Cedente correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 4º. Compete ao Cedente:

- a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição da Cessionária;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando à Cessionária quaisquer alterações;
- c) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.

Art. 5º. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Decreto serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre a servidora cedida e a Cessionária qualquer tipo relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 18 de junho de 2018.

Publique-se, registre-se e archive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito